

**CAPÍTULO I**  
*Denominação, natureza sede objecto e finalidades*

**Artigo 1º**

A Academia da Psico-Oncologia Portuguesa, adiante designada por a Academia, é uma associação sem fins lucrativos de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, localizando-se a sua sede na Unidade de Psiquiatria e Psicologia Clínica do Centro de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil (adiante designado por IPOFG), Rua Professor Lima Basto, freguesia de S. Domingos de Benfica, em Lisboa.

**Artigo 2º**

A Academia tem por finalidade e objectivo a integral melhoria da qualidade de vida do doente oncológico nas duas principais dimensões psiquiátricas e psicológicas do cancro: as reacções psiquiátricas e psicológicas surgidas nos doentes com cancro em todos os estadios de evolução da sua doença, assim como os das suas famílias e de todo o pessoal cuidador; assim como os factores psiquiátricos, psicológicos, comportamentais e sociais que influenciam o risco, detecção e sobrevivência à doença oncológica.

**Artigo 3º**

A Academia, para alcançar esses objectivos visará:

- a) Promover, coordenar e titular o ensino da Psico-oncologia entre os 3 Centros Regionais do IPOFG, de uma forma sistematizada e continua criando um currículo específico que interessará os profissionais da Medicina, Psicologia, Enfermagem, Serviço Social, Técnicos Para-médicos, Secretariado, Pessoal Auxiliar, Capelania e Voluntários.
- b) Tornar extensiva a acção definida no número anterior aos Hospitais Centrais e Distritais com valências oncológicas das respectivas zonas de influência dos 3 Centros do IPOFG.
- c) Tornar estensiva a acção definida nos números anteriores aos Centros de Saúde, quando for definida uma política nacional de cuidados oncológicos continuados domiciliários.
- d) Promover e coordenar a investigação no domínio da Psico-Oncologia entre os 3 Centros do IPOFG, de forma a obterem-se resultados de interesse nacional e numericamente significativos.
- e) Relacionar-se com as suas congéneres estrangeiras e internacionais, dando óbvia primazia à União Europeia, não só para mútua troca de conhecimentos como também para a colaboração em projectos de investigação cooperativa transnacionais.
- f) Realizar em território nacional reuniões de carácter científico de âmbito regional, nacional e internacional.
- g) Fazer-se representar nas reuniões internacionais do seu foro.
- h) Publicar e distribuir por todos os associados e associações congéneres nacionais e estrangeiras folha volante ou revista, com a periodicidade mínima anual, que dê notícia das actividades e publicações científicas

**CAPÍTULO II**  
*Dos Associados*

**Artigo 4º**

1. Academia compõe-se de um número ilimitado de associados admitidos por maioria em Assembleia Geral da Academia.

3. São associados efectivos os indivíduos nacionais ou estrangeiros profissionais da Medicina, Psicologia, Enfermagem, Serviço Social e Capelania que demonstrem trabalhar na área da Oncologia, com reconhecido mérito.
4. São também associados efectivos os Voluntários de reconhecido mérito que demonstrem trabalhar na área da Oncologia, não podendo o seu número total exceder a metade da totalidade dos sócios referidos no número anterior.
5. É devida uma quotização anual por todos os associados efectivos.
6. São associados honorários as pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito ou assinaladas pelas suas acções benfeitoras no domínio da Psico-Oncologia, prestadas à Academia ou através desta.
7. Os associados honorários estão dispensados do pagamento da quotização anual, podendo no entanto se o entenderem, fazê-lo a título benemérito.

### CAPÍTULO III

#### SECÇÃO I

##### *Dos Corpos Gerentes*

###### Artigo 5º

São órgãos da Academia a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Científico e o Conselho Fiscal.

###### Artigo 6º

A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Científico e o Conselho Fiscal são eleitos por meio de listas independentes entre si, por escrutínio secreto por períodos de dois anos.

#### SECÇÃO II

##### *Da Assembleia Geral*

###### Artigo 7º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

###### Artigo 8º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos entre os membros dessa Assembleia.
2. O Presidente será substituído nos seus impedimentos pelo Secretário com maior antiguidade como associado.
3. Os Secretários serão substituídos nos seus impedimentos pelos associados presentes com maior antiguidade como associado.

###### Artigo 9º

1. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de vinte dias, por carta registada enviada a todos os associados com direito a nela participar.
2. Da convocatória constará o dia, hora, local da reunião e a agenda dos assuntos a tratar.

###### Artigo 10º

A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com a maioria dos associados e, caso tal não se verifique, meia hora depois com o número de associados presentes, sem prejuízo do disposto no art.º 175º do Código Civil, quanto às deliberações sobre alterações dos estatutos e sobre a dissolução ou prorrogação da Academia.

###### Artigo 11º

De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada acta exarada em livro próprio.

###### Artigo 12º

1. A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. Reunirá ordinariamente uma vez em cada ano para se pronunciar acerca das contas do exercício findo e de dois em dois anos, até ao dia trinta de Novembro para proceder à eleição dos Corpos Gerentes.
3. Reunirá extraordinariamente, a pedido da Direcção, do Conselho Científico, do Conselho Fiscal ou de um quarto da totalidade dos associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

###### Artigo 13º

São competências da Assembleia Geral:

1. Eleger os membros da Mesa, da Direcção, do Conselho Científico e do Conselho Fiscal e dar-lhes posse.
2. Examinar, discutir e aprovar o relatório das actividades da Direcção, Conselho Científico e do Conselho Fiscal assim como as contas anuais.
3. Deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão de associados.
4. Deliberar sobre o regulamento interno da Academia.
5. Deliberar sobre o valor da quotização anual devida pelos associados efectivos.
6. Deliberar sobre o destino de doações de bens imóveis que sejam feitas à Academia.
7. Discutir e aprovar todas as alterações a estes estatutos.
8. h) Deliberar sobre qualquer matéria que conste da agenda de assuntos para que tenha sido convocada.
9. Deliberar sobre a extinção da Academia e o destino dos bens que lhe possam pertencer.

### SECÇÃO III

#### *Da Direcção*

Artigo 14º

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 15º

À Direcção competem todos os poderes conferidos pela Lei.

Artigo 16º

Para que a Academia se considere legalmente obrigada são necessárias pelo menos as assinaturas de três dos seus membros, sendo duas delas obrigatoriamente do Presidente e do Tesoureiro.

Artigo 17º

1. A Direcção reunirá pelo menos duas vezes por ano e sempre que for convocada por qualquer dos seus membros.
2. As reuniões da Direcção serão convocadas com a antecedência mínima de vinte dias, por carta registada enviada a todos os seus membros.
3. Da convocatória constará o dia, hora, local da reunião e a agenda dos assuntos a tratar.
4. As decisões da Direcção serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.
5. De todas as reuniões da Direcção será lavrada acta exarada em livro próprio.

### SECÇÃO IV

#### *Do Conselho Científico*

Artigo 18º

O Conselho Científico é composto por um Presidente e quatro Vogais.

Artigo 19º

Ao Conselho Científico compete:

1. Avaliar sobre o mérito dos candidatos a associados, podendo emitir parecer negativo vinculativo.
2. Promover a publicação referida no número oito do Artigo 3º, podendo propor à Direcção a nomeação de uma estrutura editorial se for caso disso.
3. Avaliar sobre o mérito dos trabalhos a incluir nessa publicação, podendo emitir parecer negativo vinculativo.
4. Elaborar e continuamente actualizar os programas dos Cursos de Psico-Oncologia a que se refere o número um do Artigo 3º, podendo propor à Direcção a nomeação de Comissões para elaborar os respectivos currículos no pormenor.
5. Propor temas de investigação científica a que refere o número quatro do Artigo 3º e podendo propor à Direcção a nomeação de Comissões para elaborar os respectivos projectos no pormenor.
6. Propor os temas e programas gerais das reuniões de carácter científico a que se refere o número seis do Artigo 3º, podendo propor à Direcção a nomeação das respectivas Comissões Organizadoras.

Artigo 20º

1. A Comissão Científica reunirá pelo menos duas vezes por ano e sempre que for convocada pelo seu Presidente ou pela Direcção da Academia.

2. As reuniões da Comissão Científica serão convocadas com a antecedência mínima de vinte dias, por carta registada enviada a todos os seus membros.
  3. Da convocatória constará o dia, hora, local da reunião e a agenda dos assuntos a tratar.
  4. As decisões da Comissão Científica serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.
  5. De todas as reuniões da Comissão Científica será lavrada acta exarada em livro próprio.

SECÇÃO V  
*Do Conselho Fiscal*  
Artigo 21º

- Artigo 2º

  1. Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
  2. São suas funções as que lhe são atribuídas pela Lei.
  3. O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano e sempre que convocado pelo seu Presidente.
  4. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas com a antecedência mínima de vinte dias, por carta registada enviada a todos os seus membros.
  5. Da convocatória constará o dia, hora, local da reunião e a agenda dos assuntos a tratar.
  6. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.
  7. De todas as reuniões do Conselho Fiscal será lavrada acta exarada em livro próprio.

## CAPÍTULO IV *Património e Disposições Finais* Artigo 22º

Artigo 22  
Constitui património da Academia a receita das quotas, o rendimento de bens próprios, legados, doações e heranças instituidas a seu favor, os subsídios de entidades oficiais ou privadas e ainda o benefício obtido com a organização de actividades didáticas e científicas tais como Cursos, Congressos e similares.

As eleições dos órgãos da Academia a que se refere o Artigo 5º terão lugar no prazo máximo de um ano a contar desta data, ficando a sua ~~realização~~ ~~realização~~ pelos órgãos da Comissão Instaladora, com a participação de todos os membros da Academia.

organos desta escritura.